



PROCESSO	1194404/2020
INTERESSADO	WILSON FERREIRA COELHO NETTO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 891/2022 – (CEP-CAU/MT)

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **29 de junho de 2022**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, de competência dos arquitetos e urbanistas, ou, ainda, que mesmo não realizando atos ou serviços de competência desses profissionais, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de Arquitetura e Urbanismo sem registro no CAU, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando que identificado os indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, bem como ao art. 7º da Lei nº 12.378/2010, o CAU/MT deverá enviar o processo a Polícia Civil para averiguar a questão como exercício ilegal da profissão, na forma do art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Leis das Contravenções Penais) e também do art. 7º da Lei nº 12.378, de 2010.

Considerando a Deliberação 597/2021 da CEP CAU/MT, de 15 de abril de 2021 e Portaria Normativa nº 6/2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para o Exercício Ilegal da Profissão.

Considerando a análise realizada pelo Conselheiro relator Alessandro Reis, em seu relatório e voto fundamentado.

DELIBEROU:

1. Configurar que o (a) autuado (a) praticou exercício ilegal da profissão, elaborando projetos privativos da profissão de arquitetura e urbanismo.
2. Encaminhar o presente processo ao setor de Fiscalização do CAU/MT com intuito de oficiar à Polícia Judiciária Civil com cópia do processo, noticiando os indícios de violação ao Código Penal ou à Lei das Contravenções Penais, bem como ao art. 7º da Lei nº 12.378/2010, conforme art. 17 da Portaria Normativa CAU/MT nº 06/2021.
3. Após encaminhamento à Polícia Judiciária Civil, realiza-se arquivamento fundamentado do processo ao exercício profissional nº 1194404/2020, em nome de WILSON FERREIRA COELHO NETTO, nos moldes da Portaria Normativa nº 06/2021.
4. Suspender a multa e seus efeitos, em virtude dos procedimentos adotados na Portaria Normativa nº 06/2021.



PROCESSO	1194404/2020
INTERESSADO	WILSON FERREIRA COELHO NETTO
ASSUNTO	JULGAMENTO, EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, DE AUTUAÇÃO LAVRADA EM PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 891/2022 – (CEP-CAU/MT)

5. Encaminhar cópia do processo ao exercício profissional nº 1194404/2020 ao CREA/MT para possível investigação de conduta de acobertamento do profissional Engenheiro Civil Emanuel Santos Souza.
6. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Enodes Soares Ferreira, Alexsandro Reis, Karen Mayumi Matsumoto e Thiago Rafael Pandini ; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausência**.

KAREN MAYUMI MATSUMOTO

Coordenadora Adjunta

ALEXSANDRO REIS

Membro

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

ENODES SOARES FERREIRA

Conselheiro Suplente
